

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N.: 0799/91

INTERESSADA : Rosa Lydia Teixeira Corrêa

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as disciplinas Princípios e Métodos da Administração Escolar - Filosofia da Educação - FFCL de Jahu

RELATOR : Cons. Mário Ney Ribeiro Daher

PARECER CEE N. : 1394/91                      CETG "D" APROVADO EM 23/10/91  
COMUNICADO AO PLENO EM 06/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Jahu indica Rosa Lydia Teixeira Corrêa para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, as disciplinas Princípios e Métodos da Administração Escolar e Filosofia da Educação no Curso de Pedagogia.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n. 05/90, conforme consta na Informação AT/ET n. 912/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n. 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Rosa Lydia Teixeira Corrêa para lecionar as disciplinas Princípios e Métodos da Administração Escolar e Filosofia da Educação na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Jahu.

São Paulo, 23 de outubro de 1991

**a) Cons. Mario Ney Ribeiro Daher**

**Relator**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher, Eduardo Storopoli e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.10.91

**a) CONSa ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI**

**PRESIDENTE DA CETG**